



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 26/2020.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 106177790-15, RG nº 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa MARCELA MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.874.152/0001-19, estabelecida na Av. Romeu Samarini Ferreira, nº 675, Bairro Vila Nova, na cidade de Porto Alegre - RS, Cep.: 91.750-740, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 03/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

a) Aquisição de materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção das escolas Municipais do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

a) Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues de imediato após homologação e solicitação pela Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 3.314,06 (três mil trezentos e quatorze reais e seis centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência 60 dias.

**CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2032

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00



CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 12 de março de 2020.

ARNO DA SILVA
Prefeito Municipal
Em exercício
Contratante

MARCELA MARTINS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: